



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N. 83/2023

PROCESSO:	STJ 25610/2023
OBJETO:	Aquisição de Pilhas e Baterias.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Por item
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 8.019,90 (oito mil e dezenove reais e noventa centavos).
DATA DA SESSÃO:	20/10/2023
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 08:00h até 14:00h
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4	DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA
5	DA FASE DE JULGAMENTO
6	DA FASE DE HABILITAÇÃO
7	DO ENVIO DA AMOSTRA
8	DA CONTRATAÇÃO
9	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
11	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 83/2023

Processo STJ n. STJ 25610/2023

Torna-se público que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Por item na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Pilhas e Baterias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
	BATERIA ALCALINA DE 12V, 23A Especificação de Bateria 12V: - Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto. - mini bateria alcalina para uso em equipamento eletrônico portátil com consumo alto instantâneo, como alarme				

1	para automóveis, controle de portão automático e relógios, entre outros; - tensão nominal: 12V - capacidade de corrente mínima: 30mAh - embalagem: blister (cartela) - validade mínima de dois anos antes do vencimento - estar em conformidade com as normas IEC 60086-1/2000 (Primary Batteries - Part1: General), IEC 60086-2/2004 (Amendment 2 - Primary Batteries - Physical and Electrical Specifications) - comprovar as características explícitas através de catálogo técnico ou site do fabricante Informações complementares: - Indicação: controle de alarme de veículos, campanhas eletrônicas, flashes de máquinas fotográficas e outros compatíveis. - bateria de primeira linha - não será aceita bateria falsificada ou recondicionada (refurbished) - serão verificados diversos aspectos, como a presença ou não de selo holográfico na embalagem, data de validade, inscrições e tipo de letra no corpo da bateria e na embalagem, entre outras características, de acordo com orientações para identificação de pilha falsa/verdadeira - a bateria poderá ser submetida aos ensaios das normas - não serão aceitas bateria sem a comprovação das	Unidade	10	Seção de Almojarifado - Anexo de Apoio ao STJ, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, quadra 4,30 (trinta) dias lote 5 - Bairro corridos, a Setores contar do Complementares - primeiro dia útil DF, CEP 70610- após o 640, em frente à recebimento da TERRACAP - nota de Garagens e empenho pelo Fiscalização, fornecedor telefones para contato (61) 3319-7562/7536, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
---	---	---------	----	---

	características técnicas - exemplo 1: fabricante Sony, Mini pilha alcalina, código LR23, ou similar - exemplo 2: fabricante Panasonic, Bateria Alcalina 12V, código LRV08-1B, ou similar - exemplo 3: fabricante Duracell, Bateria 12V, código MN21, ou similar.				
	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AA" Especificação de pilha pequena (tipo AA) de 1,5V: - Só será admitida a oferta de pilhas cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto. - pilha para equipamento eletrônico portátil com consumo alto instantâneo, como câmera fotográfica digital, entre outros; - tensão nominal: 1,5V - tamanho (size): pequena (AA/LR06) - tipo: alcalina (alkaline) - embalagem: blister (cartela) - validade mínima de dois anos antes do vencimento. - estar em conformidade com as normas IEC 60086-1/2000 (Primary Batteries - Part1: General), IEC 60086-2/2004 (Amendment 2 - Primary Batteries - Physical and Electrical Specifications), NBR 9514/1986 (Pilhas Elétricas - Especificação), NBR				

2	9517/1986 (Pilha Elétrica R6 - Método de Ensaio) - comprovar as características explícitas por meio de catálogo técnico ou site do fabricante Informações complementares: - pilha de primeira linha - não será aceita pilha falsificada, recondicionada (refurbished) ou de segunda linha; - serão verificados diversos aspectos, como a presença ou não de selo holográfico na embalagem, data de validade, inscrições e tipo de letra no corpo da bateria e na embalagem, entre outras características, de acordo com orientações para identificação de pilha falsa/verdadeira; - a pilha poderá ser submetida aos ensaios das normas; - não serão aceitas pilhas sem a comprovação das características técnicas; - exemplo 1: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Platinum formato AA, código AM3PTB4A, ou similar - exemplo 2: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Platinum formato AA, código AM3B4A, ou similar - exemplo 3: fabricante Sony, Pilha alcalina Walkman formato AA, código AM3WMB4A, ou similar - exemplo 4: fabricante Panasonic, Pilha Evolta Pequena AA, código LR6EGB-2B, ou similar -	Unidade 1.320	.Seção de Almoxarifado - Anexo de Apoio ao STJ, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, quadra 4, lote 5 - Bairro Setores Complementares DF, CEP 70610-640, em frente à TERRACAP Garagens Fiscalização, telefones para contato (61) 3319-7562/7536, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor
---	---	---------------	---

	exemplo 5: fabricante Panasonic, Pilha Alcalina Pequena AA, códigos LR6-24 ou LR6XAB-4B ou LR6XAB-2B ou LR6-2BT, ou similar - exemplo 6: fabricante Energizer, Pilha Alkaline Manganese Dioxide Zinc , tipo AA, código E91, ou similar - exemplo 7: fabricante Duracell, Standard Cylindrical Cells 1,5V AA, código MN1500, ou similar.				
	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AAA" - Só será admitida a oferta de pilhas cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto. - pilha para equipamento eletrônico portátil com consumo alto instantâneo, como câmera fotográfica digital, entre outros; - tensão nominal: 1,5V - tamanho (size): palito (AAA/LR03) - tipo: alcalina (alkaline) - embalagem: blister (cartela) - validade mínima de dois anos antes do vencimento. - estar em conformidade com as normas IEC 60086-1/2000(Primary Batteries - Part1: General), IEC 60086-2/2004(Amendment 2 - Primary Batteries - Physical and Electrical Specifications),				

3	NBR 9514/1986 (Pilhas Elétricas -Especificação); - comprovar as características explícitas por meio de catálogo técnico ou site do fabricante observações: - pilha de primeira linha - não será aceita pilha falsificada, recondicionada (refurbished) ou de segunda linha - serão verificados diversos aspectos, como a presença ou não de selo holográfico na embalagem, data de validade, inscrições e tipo de letra no corpo da bateria e na embalagem, entre outras características, de acordo com orientações para identificação de pilha falsa/verdadeira - a pilha poderá ser submetida aos ensaios das normas - não serão aceitas pilhas sem a comprovação das características técnicas; - exemplo 1: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Platinum formato AAA, códigos AM4PTB4A, ou similar; - exemplo 2: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Plus formato AAA, código AM4B4A, ou similar; - exemplo 3: fabricante Panasonic, Pilha Evolta Palito AAA, código LR03EGB-2B, ou similar; - exemplo 4: fabricante Panasonic, Pilha Alcalina Palito AAA, códigos LR03XAB -2B ou LR03XAB-	Unidade	700	Seção de Almoxarifado - Anexo de Apoio ao STJ, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, quadra 4, lote 5 - Bairro Setores Complementares DF, CEP 70610-640, em frente à TERRACAP Garagens e Fiscalização, telefones para contato (61) 3319-7562/7536, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.	30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor
---	--	---------	-----	--	---

4B, ou similar; - exemplo 5: fabricante Energizer, Pilha Alkaline Manganese Dioxide Zinc, tipo AAA, código E92, ou similar; - exemplo 6: fabricante Duracell, Standard Cylindrical Cells1,5V AAA, código MN2400, ou similar.				
---	--	--	--	--

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico do [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no [Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica](#), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa:

2.3.1. o agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

2.3.1.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

2.3.2.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

2.3.2.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso III e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

2.3.2.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

2.3.2.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993.

2.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.7. empresas reunidas em consórcio;
- 2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição;
- 2.3.9. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, exceto se o objeto desta contratação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social.
- 2.3.9.1. Para a comprovar a exceção, o fornecedor deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 2.3.10. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.11. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar n. 130, de 17 de abril de 2009](#);
- b. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d. o objeto a ser contratado referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n. 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3 . DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na na execução do objeto.
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

- 4.1 A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, que deverão ser encaminhados no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo agente.

5.3.1. Além da documentação supracitada, a proposta de preços a ser encaminhada deverá conter:

a. a planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora;

b. o prazo de validade da proposta que não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

b.1. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) do Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.4. A LICITANTE deverá apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ou ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou rótulo emitido por laboratório ou organismo, acreditado pelo Inmetro, ou indicação de meio para obtenção da informação no sítio eletrônico do fabricante, para verificação das informações de segurança desses produtos.

5.5. Para os objetos, cuja atividade de fabricação, em nível nacional, é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

5.5.1. Itens de 1 a 3 (bateria e pilhas) - Fabricantes nacionais de pilhas e baterias - FTE: Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores Categoria: 5 -1;

5.5.2. Itens de 1 a 3 (bateria e pilhas) - Importação de pilhas e baterias - FTE: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008 - Categoria: 18-81.

5.5.2.1. O agente da contratação solicitará ao fornecedor, provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras da fabricante, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/8/2021, e suas alterações, bem como legislação correlata.

5.5.2.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o agente da contratação logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. Para que o agente da contratação possa realizar a consulta online do Certificado de Regularidade, o fornecedor deverá apresentar o CNPJ de cada fabricante dos produtos da proposta, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 e suas alterações.

5.5.2.3. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deve-se apresentar declaração correspondente.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.14. O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance, deve considerar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao registro cadastral atualizado no SicaF, que será confirmado por meio de consulta on-line ao sistema Comprasnet.

6.2. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6.2.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, desde que atualizados, compreendendo os seguintes registros:

6.3.1. Nos termos do art. 20 da IN SEGES/ME n. 67/2021 e art. 70 da Lei n. 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, compreendendo:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal (incluindo as contribuições previdenciárias e relativas a terceiros);
- c. prova de regularidade do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. prova de regularidade do fornecedor referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), instituída pela Lei n. 12.440/2011.

6.3.2. impedimentos diretos e indiretos;

6.3.3. sanções aplicadas pela administração pública, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

6.4. O fornecedor deverá apresentar ainda Declaração de Composição Societária e de Nepotismo e de conhecimento da Política de Sustentabilidade do ST J, conforme [ANEXO II](#) deste documento.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e, se houver exigência, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

6.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.5.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do Sicaf, o STJ solicitará ao vencedor o envio desses por meio do sistema no prazo de até duas horas, podendo, a critério do agente de contratação, ser prorrogado por igual período.

6.7. Constatado o atendimento às exigências neste aviso, o fornecedor será habilitado.

6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o STJ examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DO ENVIO DA AMOSTRA

7.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados caso hajam fornecedores interessados em participar da análise, devendo informar o interesse via *chat* ou *e-mail* enviado à coli@stj.jus.br.

7.1.1. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

a. Item 1: 1 (uma) unidade;

b. Item 2: 1 (uma) unidade;

c. Item 3: 1 (uma) unidade.

7.1.2. A necessidade de apresentação de amostra decorre de averiguar se o material oferecido está de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência.

- 7.1.3. Os fornecedores deverão colocar à disposição da administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.2. As amostras serão entregues, após convocação do agente de contratação, no endereço Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III Bloco F - Prédio Ministros I, subsolo - Seção de Almoxarifado - CEP: 70095-900. No horário das 9h às 18h por meio do telefone (61) 33197943/7562/7590, no prazo limite de quatro dias úteis, com total responsabilidade da licitante pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 7.2.1. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir da solicitação fundamentada do licitante, antes de findo o prazo, com registro no *chat* do sistema, para ciência dos interessados.
- 7.2.2. No momento da entrega da amostra, será emitido Termo de Recebimento de Amostra em conformidade com o [ANEXO III](#) deste aviso.
- 7.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 7.3. A(s) amostra(s) deverá (ão) ser entregue(s) com as seguintes indicações: número do aviso, referência ao item da proposta, nome da marca e/ou modelo ofertado, descrição resumida do material e o nome do fornecedor.
- 7.4. Vencido o prazo de entrega não será permitido fazer ajustes ou modificações no(s) produto(s) apresentado(s) para fins de adequá-lo(s) à especificação constante deste aviso.
- 7.5. A(s) amostra(s) será(ão) analisada(s) pela Seção de Eletroeletrônica, subordinada a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com o objetivo de aferir a adequação do produto cotado às necessidades do STJ, segundo o exclusivo critério de sua compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência, [ANEXO I](#) deste aviso, podendo ser avaliado o seguinte:

- a. medidas/formato;
- b. funcionalidade;
- c. acondicionamento;
- d. cor;
- e. matéria-prima;
- f. acessórios/componentes exigidos;
- g. odor;
- h. informações do rótulo/embalagem;
- i. compatibilidade com equipamento/instrumento/aparelho em que ou com o qual será utilizado.

7.6. A especificação da proposta comercial será comparada com a amostra apresentada e com a especificação deste aviso pela unidade técnica ou pela Comissão de Recebimento, conforme o caso.

7.7. Para fins de análise poderão ser utilizados instrumentos como: paquímetro, micrômetro, balança de precisão, régua, estilete, catálogos, lupa, outros recursos necessários.

7.8. Os exemplares colocados à disposição da administração serão tratados como protótipos, podendo ser abertos, manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, e devolvidos ao licitante no estado em que se encontrarem no final da avaliação, sem direito a ressarcimento.

- 7.9. A análise será efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para entrega das amostras.
- 7.10. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será convocado, em igual prazo e condições, para apresentação da amostra, o segundo classificado e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a aceitabilidade da proposta que atenda às especificações constantes no termo de referência, [ANEXO I](#) deste aviso.
- 7.11. O resultado da análise da amostra será informado via chat durante a sessão da dispensa.
- 7.12. Após a divulgação do resultado final, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de vinte dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.12.1. A(s) amostra(s) aprovada(s) do(s) fornecedor(es) vencedor(es) será(ão) retida(s) até a entrega definitiva do objeto correspondente.
- 7.12.2. Não se admitirá a entrega pela CONTRATADA de produto diferente da amostra aprovada na licitação.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. A contratação de que trata este aviso será formalizada mediante Nota de Empenho a favor da empresa vencedora da licitação, observando-se todas as regras estabelecidas no ato convocatório, independentemente de transcrição, consoante o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

8.2.1. A contratada poderá contestar, em até dois dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, a descrição do objeto, o prazo de entrega e/ou os valores unitário e total constantes da Nota de Empenho que estejam diferentes do Termo de Referência e da proposta de preços aceita pelo STJ.

8.2.1.1. Configurada a divergência dos dados, caberá ao STJ promover a correção da Nota de Empenho e reenviá-la à contratada, demarcando-se a data do seu recebimento para início da contagem do prazo de entrega.

8.2.1.2. Ultrapassado o prazo descrito no item [8.2.1](#), com ou sem contestação, as condições estabelecidas da Nota de Empenho serão entendidas como compromisso aceito e assumido pela contratada.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133, de 2021;

8.4.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

- 8.5.1. Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste documento.
- 8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.7. Na hipótese de o vencedor da dispensa eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no aviso ou se recusar a assinar o contrato, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.
- 8.8. Será consultada a situação do fornecedor vencedor no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.
- 8.8.1. Os inscritos no referido cadastro não estão impedidos de contratar com o Tribunal apenas por este motivo.
- 8.9. O STJ verificará a regularidade fiscal do contratado e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) sendo emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que serão juntadas no respectivo processo.
- 8.10. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

8.10.1. Na hipótese do acima, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Os fornecedores serão responsabilizados nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações administrativas:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. dar causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

d. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

d.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

d.2. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso.

d.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

i.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

i.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.1.1. As infrações descritas na alínea [c](#) e [d](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

9.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações descritas no item [9.1](#) as seguintes sanções:

a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021;

- a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa de 5% do valor estimado para a contratação para as infrações previstas nas alíneas [c](#), [d](#), [e](#) e [f](#) do [9.1](#).
- c. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias;
- c.1. A sanção, o índice e a base de cálculo da multa serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste aviso.
- c.2. Na hipótese de o limite máximo de atraso, previsto na alínea acima ser atingido, o gestor manifestar o interesse na contratação.
- c.3. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- d. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução da contratação, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total da contratação, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- e. multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução da contratação em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo máximo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nas alíneas [a](#), [b](#), [c](#), [d](#), [e](#) e [f](#) do [9.1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de dois anos;

g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [g](#), [h](#), e [i](#) do item [9.1](#), bem como nas alíneas [a](#), [b](#), [e](#) e [f](#) do [9.1](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea [e](#) do item [9.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

9.4. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

9.5. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

- 9.5.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- 9.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 9.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.
- 9.7. Todas as sanções previstas neste aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.8. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE
- 9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 9.9.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9.2. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o Tribunal;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;
- i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

10.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n . 17 de 3 de julho de 2019](#).

10.2. Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente ajuste, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los para pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:

a. da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;

b. do recebimento definitivo, nos demais casos.

10.4. Deverão ser observados os seguintes prazos quanto ao faturamento, liquidação e pagamento:

10.4.1. dez dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e apresentação de toda a documentação exigida para liquidação;

10.4.2. dez dias úteis para pagamento, após liquidação, e a contar do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

10.5. Por ocasião do pagamento, a Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos estes itens relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

10.5.1. A eventual perda das condições de que o item acima não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

10.5.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, os autos serão restituídos à área gestora que notificará a CONTRATADA para que regularize a sua situação.

10.5.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.5.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/2021.

- 10.6. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste aviso de contratação direta.
- 10.7. Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização da contratação, salvo condição previamente reconhecida pela Administração.
- 10.8. Os prazos de que trata o item [10.4](#) serão reduzidos à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.9. Os prazos de que tratam os itens [10.4.1](#) e [10.8](#) serão automaticamente prorrogados, justificadamente, por meio de despacho nos autos e remessa à área gestora, e voltarão a correr quando forem sanadas eventuais diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais e, assim, o processo for devolvido à área de liquidação e/ou pagamento.
- 10.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens [10.4.1](#) e [10.8](#).
- 10.11. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no item [10.4](#), desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 10.12. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste ajuste ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

10.13. Ocorrendo a hipótese prevista no item [10.12](#), o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá a regra estabelecida no item [10.4](#) os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva entrega do objeto da contratação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça no e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso do procedimento restar fracassado, o STJ poderá:

11.2.1. republicar o procedimento;

11.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

11.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3. As providências dos subitens [11.2.1](#) e [11.2.3](#) acima poderão ser utilizadas nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

11.4. Na ocorrência do item [11.2.2](#), o agente de contratação convocará os licitantes manualmente e via *chat* a fim de apresentar os novos documentos, tendo em vista que o sistema ainda não permite o cancelamento da desclassificação. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail coli@stj.jus.br.

- 11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, demais peças que compõem o processo e as especificações constantes no compras.gov.br prevalecerá as deste Aviso.

11.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.14 Os dados pessoais tornados públicos por este aviso deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.

11.15. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

11.15.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

11.15.2. o interesse público;

11.15.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

11.16. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

11.17. As questões decorrentes deste aviso serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 16 de outubro de 2023.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0353/2023 - v.4 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Pilhas e Baterias.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 2º, II e III, do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e art. 22, II e III, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4/2023.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e quantitativos do objeto:

Item	Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade
-------------	---------------	--------------------------------	----------------	-------------------

1	5659	BATERIA ALCALINA DE 12V, 23A Especificação de Bateria 12V: - Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto. - mini bateria alcalina para uso em equipamento eletrônico portátil com consumo alto instantâneo, como alarme para automóveis, controle de portão automático e relógios, entre outros; - tensão nominal: 12V - capacidade de corrente mínima: 30mAh - embalagem: blister (cartela) - validade mínima de dois anos antes do vencimento - estar em conformidade com as normas IEC 60086-1/2000 (Primary Batteries - Part1: General), IEC 60086-2/2004 (Amendment 2 - Primary Batteries - Physical and Electrical Specifications) - comprovar as características explícitas através de catálogo técnico ou site do fabricante Informações complementares: - Indicação: controle de alarme de veículos, campainhas eletrônicas, flashes de máquinas fotográficas e outros compatíveis. - bateria de primeira linha - não será aceita bateria falsificada ou recondicionada (refurbished) - serão verificados diversos aspectos, como a presença ou não de selo holográfico na embalagem, data de validade, inscrições e tipo de letra no corpo da bateria e na embalagem, entre outras características, de acordo com orientações para identificação de pilha falsa/verdadeira - a bateria poderá ser submetida aos ensaios das normas - não serão aceitas bateria sem a comprovação das características técnicas - exemplo 1: fabricante Sony, Mini pilha alcalina, código LR23, ou similar - exemplo 2: fabricante Panasonic, Bateria Alcalina 12V, código LRV08-1B, ou similar - exemplo 3: fabricante Duracell, Bateria 12V, código MN21, ou similar.	Unidade	10
2	19260	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AA" Especificação de pilha pequena (tipo AA) de	Unidade	1.320

1,5V: - Só será admitida a oferta de pilhas cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto. - pilha para equipamento eletrônico portátil com consumo alto instantâneo, como câmera fotográfica digital, entre outros; - tensão nominal: 1,5V - tamanho (size): pequena (AA/LR06) - tipo: alcalina (alkaline) - embalagem: blister (cartela) - validade mínima de dois anos antes do vencimento. - estar em conformidade com as normas IEC 60086-1/2000 (Primary Batteries - Part1: General), IEC 60086-2/2004 (Amendment 2 - Primary Batteries - Physical and Electrical Specifications), NBR 9514/1986 (Pilhas Elétricas -Especificação), NBR 9517/1986 (Pilha Elétrica R6 - Método de Ensaio) - comprovar as características explícitas por meio de catálogo técnico ou site do fabricante Informações complementares: - pilha de primeira linha - não será aceita pilha falsificada, recondicionada (refurbished) ou de segunda linha; - serão verificados diversos aspectos, como a presença ou não de selo holográfico na embalagem, data de validade, inscrições e tipo de letra no corpo da bateria e na embalagem, entre outras características, de acordo com orientações para identificação de pilha falsa/verdadeira; - a pilha poderá ser submetida aos ensaios das normas; - não serão aceitas pilhas sem a comprovação das características técnicas; - exemplo 1: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Platinum formato AA, código AM3PTB4A, ou similar - exemplo 2: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Platinum formato AA, código AM3B4A, ou similar - exemplo 3: fabricante Sony, Pilha alcalina Walkman formato AA, código AM3WMB4A, ou similar - exemplo 4: fabricante Panasonic, Pilha Evolta Pequena AA, código LR6EGB-2B, ou similar - exemplo 5: fabricante Panasonic, Pilha Alcalina Pequena AA, códigos LR6-24 ou LR6XAB-4B ou LR6XAB-2B ou LR6-

		2BT, ou similar - exemplo 6: fabricante Energizer, Pilha Alkaline Manganese Dioxide Zinc , tipo AA, código E91, ou similar - exemplo 7: fabricante Duracell, Standard Cylindrical Cells 1,5V AA, código MN1500, ou similar.		
3	18775	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AAA" - Só será admitida a oferta de pilhas cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto. - pilha para equipamento eletrônico portátil com consumo alto instantâneo, como câmera fotográfica digital, entre outros; - tensão nominal: 1,5V - tamanho (size): palito (AAA/LR03) - tipo: alcalina (alkaline) - embalagem: blister (cartela) - validade mínima de dois anos antes do vencimento. - estar em conformidade com as normas IEC 60086-1/2000(Primary Batteries - Part1: General), IEC 60086-2/2004(Amendment 2 - Primary Batteries - Physical and Electrical Specifications), NBR 9514/1986 (Pilhas Elétricas -Especificação); - comprovar as características explícitas por meio de catálogo técnico ou site do fabricante observações: - pilha de primeira linha - não será aceita pilha falsificada, recondicionada (refurbished) ou de segunda linha - serão verificados diversos aspectos, como a presença ou não de selo holográfico na embalagem, data de validade, inscrições e tipo de letra no corpo da bateria e na embalagem, entre outras características, de acordo com orientações para identificação de pilha falsa/verdadeira - a pilha poderá ser submetida aos ensaios das normas - não serão aceitas pilhas sem a comprovação das características técnicas; - exemplo 1: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Platinum formato AAA, códigos AM4PTB4A, ou similar; - exemplo 2: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Plus formato AAA, código AM4B4A, ou similar; - exemplo 3: fabricante Panasonic, Pilha Evolta Palito AAA, código LR03EGB-2B, ou similar; - exemplo 4: fabricante Panasonic, Pilha	Unidade	700

	Alcalina Palito AAA, códigos LR03XAB -2B ou LR03XAB-4B, ou similar; - exemplo 5: fabricante Energizer, Pilha Alkaline Manganese Dioxide Zinc, tipo AAA, código E92, ou similar; - exemplo 6: fabricante Duracell, Standard Cylindrical Cells1,5V AAA, código MN2400, ou similar.	
--	--	--

Fonte: Pedido de Material 2455/2023(Sistema Administra)

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1.O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.1.1.Se houver interesse da administração, o prazo de vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste documento.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

4.1.A aquisição está prevista no sequencial item SAD2023-057 do PCAq/2023, conforme a [Portaria STJ/GDG n. 235 de 16 de março de 2023](#).

4.2.O resultado a ser alcançado com a presente aquisição é o ressuprimento dos estoques do Almoxarifado, visando o atendimento aos pedidos de materiais, para serem utilizados nos aparelhos eletrônicos do Tribunal.

5. METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1.As quantidades foram aferidas de acordo com o consumo do Tribunal apurado no período compreendido entre os meses de agosto/2022 e julho/2023, conforme relatório do Sistema Administra - Anexo [3657154](#).

5.2.O cálculo inicial considerou o tempo previsto para a conclusão do procedimento de aquisição, o consumo durante o período, o saldo atual dos estoques e o quantitativo destinado à formação de estoque de segurança.

6. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1.1.A descrição da solução, segundo o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico (item 7) da Nota Técnica da AGS (SEI nº 3660181).
- 6.2.Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG nº 1/2010.
- 6.3.A LICITANTE deverá apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), ou ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou rótulo emitido por laboratório ou organismo, acreditado pelo Inmetro, ou indicação de meio para obtenção da informação no sítio eletrônico do fabricante, para verificação das informações de segurança desses produtos.
- 6.4.Para os objetos, cuja atividade de fabricação, em nível nacional, é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021 e suas alterações, só será admitida a proposta de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- 6.4.1.Itens de 1 a 3 (bateria e pilhas) - Fabricantes nacionais de pilhas e baterias - FTE: Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores - Categoria: 5 -1;
- 6.4.2.Itens de 1 a 3 (bateria e pilhas) - Importação de pilhas e baterias - FTE: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 401/2008 - Categoria: 18-81.
- 6.4.2.1.O agente da contratação solicitará ao fornecedor, provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Certificado de Regularidade válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras da fabricante, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/8/2021, e suas alterações, bem como legislação correlata.
- 6.4.2.2.A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o agente da contratação logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo. Para que o agente da contratação possa realizar a consulta online do Certificado de Regularidade, o fornecedor deverá apresentar o CNPJ de cada fabricante dos produtos da proposta, cuja atividade esteja enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n. 13, de 23/08/2021 e suas alterações.

6.4.2.3. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deve-se apresentar declaração correspondente.

6.5. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do Superior Tribunal de Justiça que versem sobre a matéria, especialmente as preconizadas pela Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de Novembro de 2020.

7. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

7.1. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas mencionadas no Capítulo [2.](#) ou similares.

7.1.1. Para a presente contratação, a exemplificação de marca ou similar descrita no Capítulo [2.](#) é justificada em decorrência da experiência da unidade demandante (SELET) em aquisições anteriores, considerando a oferta de produtos no mercado que atendam ao estabelecido na especificação de cada item.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

9. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produto comumente comercializado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado. Ademais, a experiência de aquisições anteriores do mesmo objeto, em que não foi permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, foi bem-sucedida e competitiva, a exemplo do Processo SEI 030090/2022.

10. FORMA DE ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, na modalidade de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Como trata-se de compra com entrega imediata (em até 30 dias) e integral, sem obrigações futuras, tais como condições diferenciadas de garantia/assistência técnica, não serão exigidas:

- i. documentações relativas à qualificação jurídica;
- ii. documentações relativas à qualificação técnica;
- iii. documentações relativas à qualificação econômico-financeira;
- iv. realização de vistoria/visita técnica.

11.2. A licitante deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista exigida no capítulo FASE DE HABILITAÇÃO do instrumento convocatório.

12. AMOSTRA

12.1. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA:

12.1.1. A(s) licitante(s) provisoriamente vencedor(as) deverá(ão) apresentar amostra composta de 1 (uma) unidade para os itens 1, 2 e 3, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após a convocação do agente da contratação.

12.1.1.1. A necessidade de apresentação de amostra decorre de averiguar se o material oferecido está de acordo com as especificações apresentadas no Capítulo [2](#).

12.1.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser entregue(s) no seguinte endereço: Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Trecho III - Bloco F - Prédio Ministros I, subsolo - Seção de Almoxarifado - CEP: 70095-900. No horário das 9h às 18h por meio do telefone (61) 3319-7943/7562/7590.

12.2. ANÁLISE DA AMOSTRA:

12.2.1. A amostra será analisada pela Seção de Eletroeletrônica, subordinada a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, com o objetivo de aferir a adequação do produto cotado às necessidades do STJ, segundo exclusivo critério de compatibilidade das especificações de cada item.

12.2.2. Serão avaliados os seguintes critérios:

- a. medidas/formato;
- b. funcionalidade;
- c. acondicionamento;
- d. cor;
- e. matéria-prima;
- f. acessórios/componentes exigidos;
- g. odor;
- h. informações do rótulo/embalagem;
- i. compatibilidade com equipamento/instrumento/aparelho em que ou com o qual será utilizado.

12.2.3. Para fins de análise poderão ser utilizados instrumentos como: paquímetro, micrômetro, balança de precisão, régua, estilete, catálogos, lupa, outros recursos necessários.

12.2.4. A análise será efetuada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para entrega das amostras.

12.3. A amostra será devolvida ao final.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, no seguinte endereço: Seção de Almoxarifado - Anexo de Apoio ao STJ, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, quadra 4, lote 5 - Bairro Setores Complementares - DF, CEP 70610-640, em frente à TERRACAP - Garagens e Fiscalização, telefones para contato (61) 3319-7562/7536, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

13.1.1. No interesse da Administração e mediante solicitação formal da Seção de Almoxarifado junto à empresa contratada, os materiais poderão ser entregues na Sede do STJ, situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 1, Bloco F, Prédio da Administração, Subsolo - Seção de Almoxarifado, Brasília-DF, CEP 70095-900. Telefones para contato (61) 3319-7562 /7572, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h.

14. GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. PRAZO

14.1.1. O prazo de garantia técnica dos materiais fornecidos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.1.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia dos materiais ofertados pelo período restante.

14.1.2. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

15. VALIDADE DO PRODUTO

15.1. O(s) prazo(s) de validade dos produtos deverá(ão) ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto.

15.2. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do material com prazo de validade vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação e sem ônus para o Tribunal, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 14133/2021

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto consiste na verificação da sua conformidade com a especificação, o quantitativo e os prazos estabelecidos neste termo de referência.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal técnico da nota de empenho, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 17.1.1.Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 17.2.Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por gestor designado pelo secretário de Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.2.1.Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido à metade.
- 17.2.2.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.3.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.4.O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela equipe de fiscalização durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.5.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

18.1. LIQUIDAÇÃO

- 18.1.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

18.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.1.2. Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. o prazo de validade;
- ii. a data da emissão;
- iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. o período respectivo de execução do contrato;
- v. o valor a pagar; e
- vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.5. A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

18.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

18.1.7. Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.2. PRAZO DE PAGAMENTO

18.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

18.2.2. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no capítulo anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido ao contratado, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

18.3. FORMA DE PAGAMENTO

18.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1.A CONTRATADA deverá:

19.1.1.responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

19.1.2.atender às determinações regulares emitidas pelo contratante ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;

19.1.3.reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.1.4.responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.5.arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#);

19.1.6.cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

19.1.7.não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1.Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

- 20.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- 20.1.2. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 20.1.2.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE, conforme orienta §2º do art. 2º da [Instrução Normativa STJ/GDG N. 13 de 12 de novembro de 2020](#).
- 20.1.3. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 20.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 20.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;
- 20.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;
- 20.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no instrumento convocatório e neste termo de referência;
- 20.1.8. cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

21. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 21.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições previstas no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:
- 21.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

21.1.2. Multa moratória:

21.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso na entrega do objeto contratado, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias, nos termos do §3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

21.1.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

21.1.3. Multa compensatória:

21.1.3.1. de **20%** sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução da contratação, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total da contratação, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.1.3.2. de **20%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução da contratação em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

22.1. Esta contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.4.A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscal técnico designados pelo Secretário de Administração do STJ, por meio da Portaria STJ/SAD n. 128 de 04 de julho de 2023 ([3578482](#)), os quais adotarão as orientações do Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ.

22.5.GESTOR

22.5.1.O gestor coordenará a fiscalização da execução desta contratação, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão para a formalização dos procedimentos relacionados à prorrogação, ao reequilíbrio, à alteração, ao pagamento, à aplicação de eventuais sanções e à extinção dos contratos.

22.5.2.Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

22.5.2.1.solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

22.5.2.2.avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

22.5.2.3.zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração e/ou substituição de material/equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;

22.5.2.4.devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

22.5.2.5.acompanhar os resultados alcançados em relação à execução contratual para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida;

22.5.2.6.acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

22.5.2.7.informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

22.5.2.8.confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo estabelecido no instrumento convocatório;

22.5.2.9.elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.6. FISCAL TÉCNICO

22.6.1.O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos do STJ:

22.6.1.1.verificar se na execução do objeto, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

22.6.1.2.anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

22.6.1.3.monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

22.6.1.4.registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

22.6.1.5.confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições, obras ou aos serviços de acordo com as regras contratuais;

22.6.1.6.informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

22.6.1.7. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- i. Gestão/Unidade: **50001**;
- ii. Fonte de Recursos: **100000000**;
- iii. Programa de Trabalho: **02.061.0033.4236.5664**;
- iv. Elemento de Despesa: **33.90.30**.

23.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

24. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

24.1. O valor da despesa foi estimado de acordo com o Mapa Comparativo [3719804](#), resultando no valor de R\$ 8.019,90 (oito mil e dezenove reais e noventa centavos).

Item	Especificação do objeto	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total
01	BATERIA ALCALINA DE 12V, 23A	10	R\$ 3,75	R\$ 37,50
02	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AA"	1320	R\$ 4,17	R\$ 5.504,40
03	PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AAA"	700	R\$ 3,54	R\$ 2.478,00
Total				R\$ 8.019,90

ANEXO II DO AVISO DE DISPENSA - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -	Conta -	
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Descrição do Material/Serviço	Unid	Quant	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1 Código: (5659) BATERIA ALCALINA DE 12V, 23A, Especificação de Bateria 12V: - Só será admitida a oferta de baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto. - mini bateria alcalina para uso em equipamento eletrônico portátil com consumo alto instantâneo,					

como alarme para automóveis, controle de portão automático e relógios, entre outros; - tensão nominal: 12V - capacidade de corrente mínima: 30mAh - embalagem: blister (cartela) - validade mínima de dois anos antes do vencimento - estar em conformidade com as normas IEC 60086-1/2000 (Primary Batteries - Part1: General), IEC 60086-2/2004 (Amendment 2 - Primary Batteries - Physical and Electrical Specifications) - comprovar as características explícitas através de catálogo técnico ou site do fabricante Informações complementares: - Indicação: controle de alarme de veículos, campainhas eletrônicas, flashes de máquinas fotográficas e outros compatíveis. - bateria de primeira linha - não será aceita bateria falsificada ou recondicionada (refurbished) - serão verificados diversos aspectos, como a presença ou não de selo holográfico na embalagem, data de validade, inscrições e tipo de letra no corpo da bateria e na embalagem, entre outras características, de acordo com orientações para identificação de pilha falsa/verdadeira					
--	--	--	--	--	--

- a bateria poderá ser submetida aos ensaios das normas - não serão aceitas bateria sem a comprovação das características técnicas - exemplo 1: fabricante Sony, Mini pilha alcalina, código LR23, ou similar - exemplo 2: fabricante Panasonic, Bateria Alcalina 12V, código LRV08-1B, ou similar - exemplo 3: fabricante Duracell, Bateria 12V, código MN21, ou similar.	Unidade	10		3,75	37,50
, Prazo de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor; Local de Entrega: Seção de Almoxarifado - Anexo de Apoio ao STJ, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, quadra 4, lote 5 - Bairro Setores Complementares - DF, CEP 70610-640, em frente à TERRACAP - Garagens e Fiscalização, telefones para contato (61) 3319-7562/7536, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.					

No interesse da Administração e mediante solicitação formal da Seção de Almoxarifado junto à empresa contratada, os materiais poderão ser entregues na Sede do STJ, situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 1, Bloco F, Prédio da Administração, Subsolo - Seção de Almoxarifado, Brasília-DF, CEP 70095-900. Telefones para contato (61) 3319-7562 /7572, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h.

Prazo de Garantia: O prazo de garantia técnica dos materiais fornecidos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia dos materiais ofertados pelo período restante.

A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

- "as condições constantes do

Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pelo contratado fazem parte deste documento, independentemente de transcrição".					
Item: 2 Código: (19260) PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AA", Especificação de pilha pequena (tipo AA) de 1,5V: - Só será admitida a oferta de pilhas cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto. - pilha para equipamento eletrônico portátil com consumo alto instantâneo, como câmera fotográfica digital, entre outros; - tensão nominal: 1,5V - tamanho (size): pequena (AA/LR06)					

- tipo: alcalina (alkaline) - embalagem: blister (cartela) - validade mínima de dois anos antes do vencimento. - estar em conformidade com as normas IEC 60086-1/2000 (Primary Batteries - Part1: General), IEC 60086-2/2004 (Amendment 2 - Primary Batteries - Physical and Electrical Specifications), NBR 9514/1986 (Pilhas Elétricas -Especificação), NBR 9517/1986 (Pilha Elétrica R6 - Método de Ensaio) - comprovar as características explícitas por meio de catálogo técnico ou site do fabricante Informações complementares: - pilha de primeira linha - não será aceita pilha falsificada, recondicionada (refurbished) ou de segunda linha; - serão verificados diversos aspectos, como a presença ou não de selo holográfico na					
--	--	--	--	--	--

embalagem, data de validade, inscrições e tipo de letra no corpo da bateria e na embalagem, entre outras características, de acordo com orientações para identificação de pilha falsa/verdadeira; - a pilha poderá ser submetida aos ensaios das normas; - não serão aceitas pilhas sem a comprovação das características técnicas; - exemplo 1: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Platinum formato AA, código AM3PTB4A, ou similar - exemplo 2: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Platinum formato AA, código AM3B4A, ou similar - exemplo 3: fabricante Sony, Pilha alcalina Walkman formato AA, código AM3WMB4A, ou similar - exemplo 4: fabricante Panasonic, Pilha Evolta Pequena AA, código LR6EGB-2B, ou similar - exemplo 5: fabricante Panasonic, Pilha Alcalina Pequena AA, códigos LR6-24 ou LR6XAB-4B ou LR6XAB-2B ou LR6-2BT, ou	Unidade	1320	4,17	5.504,40
---	---------	------	------	----------

similar - exemplo 6: fabricante Energizer, Pilha Alkaline Manganese Dioxide Zinc , tipo AA, código E91, ou similar - exemplo 7: fabricante Duracell, Standard Cylindrical Cells 1,5V AA, código MN1500, ou similar., Prazo de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor; Local de Entrega: Seção de Almoxarifado - Anexo de Apoio ao STJ, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, quadra 4, lote 5 - Bairro Setores Complementares - DF, CEP 70610-640, em frente à TERRACAP - Garagens e Fiscalização, telefones para contato (61) 3319-7562/7536, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. No interesse da Administração e mediante solicitação formal da Seção de Almoxarifado junto à empresa contratada, os materiais poderão ser entregues na Sede do STJ, situada no Setor de					
---	--	--	--	--	--

Administração Federal Sul - SAFS,
Quadra 6, Lote 1, Bloco F, Prédio
da Administração, Subsolo -
Seção de Almoxarifado, Brasília-
DF, CEP 70095-900. Telefones
para contato (61) 3319-7562
/7572, de segunda a sexta-feira,
no horário das 9h às 18h.

Prazo de Garantia: O prazo de
garantia técnica dos materiais
fornecidos, complementar à
garantia legal, será de, no mínimo,
12 (doze) meses, contado a partir
do primeiro dia útil subsequente à
data do recebimento definitivo do
objeto.

Caso o prazo da garantia
oferecida pelo fabricante seja
inferior ao estabelecido nesta
cláusula, o fornecedor deverá
complementar a garantia dos
materiais ofertados pelo período
restante.

A garantia será prestada com
vistas a manter os materiais
fornecidos em perfeitas condições
de uso, sem qualquer ônus ou
custo adicional para o
CONTRATANTE.

- "as condições constantes do
Termo de Referência e da
proposta comercial apresentada
pelo contratado fazem parte deste
documento, independentemente
de transcrição".

Item: 3 Código: (18775)					
PILHA ALCALINA DE 1,5V, TAMANHO "AAA", - Só será admitida a oferta de pilhas cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto. - pilha para equipamento eletrônico portátil com consumo alto instantâneo, como câmera fotográfica digital, entre outros; - tensão nominal: 1,5V - tamanho (size): palito (AAA/LR03) - tipo: alcalina (alkaline) - embalagem: blister (cartela) - validade mínima de dois anos antes do vencimento. - estar em conformidade com as normas IEC 60086-1/2000(Primary Batteries - Part1: General), IEC 60086-2/2004(Amendment 2 - Primary Batteries - Physical and Electrical Specifications), NBR 9514/1986 (Pilhas Elétricas - Especificação); - comprovar as características explícitas por meio de catálogo técnico ou site do fabricante					

observações: - pilha de primeira linha - não será aceita pilha falsificada, recondicionada (refurbished) ou de segunda linha - serão verificados diversos aspectos, como a presença ou não de selo holográfico na embalagem, data de validade, inscrições e tipo de letra no corpo da bateria e na embalagem, entre outras características, de acordo com orientações para identificação de pilha falsa/verdadeira - a pilha poderá ser submetida aos ensaios das normas - não serão aceitas pilhas sem a comprovação das características técnicas; - exemplo 1: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Platinum formato AAA, códigos AM4PTB4A, ou similar; - exemplo 2: fabricante Sony, Pilha alcalina Stamina Plus formato AAA, código AM4B4A, ou similar; - exemplo 3: fabricante Panasonic, Pilha Evolta Palito AAA, código LR03EGB-2B, ou similar; - exemplo 4: fabricante Panasonic, Pilha Alcalina Palito AAA, códigos LR03XAB -2B ou LR03XAB-4B, ou similar; - exemplo 5: fabricante Energizer, Pilha Alkaline Manganese Dioxide	Unidade	700		3,54	2.478,00
--	---------	-----	--	------	----------

Zinc, tipo AAA, código E92, ou similar;

- exemplo 6: fabricante Duracell, Standard Cylindrical Cells1,5V AAA, código MN2400, ou similar.

,

Prazo de Entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor;

Local de Entrega: Seção de Almoxarifado - Anexo de Apoio ao STJ, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, quadra 4, lote 5 - Bairro Setores Complementares - DF, CEP 70610-640, em frente à TERRACAP - Garagens e Fiscalização, telefones para contato (61) 3319-7562/7536, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

No interesse da Administração e mediante solicitação formal da Seção de Almoxarifado junto à empresa contratada, os materiais poderão ser entregues na Sede do STJ, situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 6, Lote 1, Bloco F, Prédio da Administração, Subsolo - Seção de Almoxarifado, Brasília-DF, CEP 70095-900. Telefones

para contato (61) 3319-7562/7572, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 18h. Prazo de Garantia: O prazo de garantia técnica dos materiais fornecidos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia dos materiais ofertados pelo período restante. A garantia será prestada com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE. - "as condições constantes do Termo de Referência e da proposta comercial apresentada pelo contratado fazem parte deste documento, independentemente de transcrição".					
--	--	--	--	--	--

Valor Total Estimado: R\$ 8.019,90 (oito mil, dezenove reais e noventa centavos)

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

I - Declaro, para fins de participação na Dispensa eletrônica n. 83/2023, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO de 2023).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa eletrônica do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção do fornecedor com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

DO CONHECIMENTO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE DO STJ

III - Declaro que a empresa _____, CNPJ_____ possui conhecimento da política de sustentabilidade do STJ, e que tem o compromisso em atender, se aplicáveis ao objeto desta dispensa eletrônica, os requisitos legais e os definidos na da [Instrução Normativa STJ/GDG N. 15 de 12 de novembro de 2020](#).

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO III DO AVISO DE DISPENSA - TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA

Recebi da empresa _____,
CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr(a).
_____, amostra do produto cotado,
referentes ao(s) item(ns) _____.

Brasília, _____ / _____ / _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO STJ



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 16/10/2023, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3762457** e o código CRC **AB5D2BB8**.